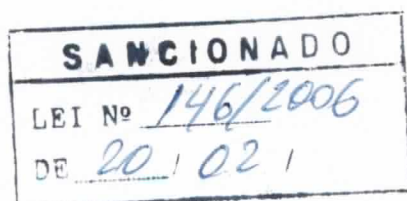




ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
CNPJ 01.006.870/0001-30
ESTADO DO TOCANTINS

LEI Nº 146/2006
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006.



“QUE DISPÕE SOBRE
CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA ESTADO DO TOCANTINS, aprova e eu, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Legislativo Municipal de Cachoeirinha TO, a Conceder Diárias aos Vereadores, Funcionários desta casa de leis, para realização de despesas com deslocamento da sede do Município para tratar de assunto de interesse desta casa de leis e do Município, conforme tabela abaixo:

AO PRESIDENTE DA CÂMARA:

Cidade com distância inferior a 500 Km da Sede.....	R\$ 130,00
Cidade com distância superior a 500Km da Sede.....	R\$ 150,00
Para Palmas Capital do estado.....	R\$ 200,00
Para demais Capitais do Pais.....	R\$ 220,00

AOS VEREADORES DESTA MUNICIPALIDADE:

Cidade com distância inferior a 500 Km da Sede.....	R\$ 100,00
Cidade com distância superior a 500Km da Sede.....	R\$ 150,00
Palmas Capital do Estado.....	R\$ 180,00
Para demais Capitais do Pais.....	R\$ 200,00

AOS SERVIDORES DA CÂMARA:

Cidade com distância inferior a 500 Km da Sede.....	R\$ 100,00
Cidade com distância superior a 500Km da Sede.....	R\$ 130,00
Para Palmas Capital do estado.....	R\$ 180,00

Art. 2º - Os Referidos índices serão atualizados mediante Decreto Legislativo, de acordo com o índice inflacionário do período.

Art. 3º - Esta Lei tem seus efeitos retroativos a partir de 1º de Janeiro de 2006.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA TO, aos 20 dias do Mês de Fevereiro de 2006.


JOÃO MOREIRA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE